

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008, às 15:20
/ estagiário



CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00071

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
09/12/2008

proposição
Medida Provisória nº449/2008

Autor
Deputado PSC/RS FILIPE PEREIRA

nº de prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. * Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo 4º Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da Medida Provisória nº 449 de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º Aos parcelamentos de que tratam os arts. 1º e 2º desta Medida Provisória não se aplicam o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 2000, no § 2º do art. 14-A da Lei nº 10.522, de 2002, e no § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003, mantidas as regras e condições de que tratam o art. 2º, §§§ 4º, 6º e 7º, incisos I, II e §§ 8º e 9º da lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o escopo de proporcionar estímulos, notadamente nas taxas de juros, com o fim de atrair contribuintes para pagarem seus débitos e desistirem de recursos judiciais.

PARLAMENTAR

FILIPPE PEREIRA
PSC/RS

